

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Reunião Ordinária realizada dia 08 de novembro de 2012, com início as 15:45h, em segunda chamada, no Museu Municipal Wenceslau Braz, sob presidência do Presidente do COMTUR Sr. Rubens Pinto Pinheiro e com a presença dos Conselheiros relacionados a seguir: Nayla Daniella Costa - representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Orlando Mohallem – representante das Agências Operadoras Turísticas Locais; Elaice Maria de Castro - representante do segmento de transporte, Elza Maria de Barros Lucchesi – representante da EMATER/MG, José Maurício Carneiro – representante da Associação Comercial Industrial e Empresarial de Itajubá – ACIEI; Walter Santos Alvarenga – representante do Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas – CTCSM; Amilcar de Lemos Júnior – representante do seguimento de hospedagem e Rubens Pinto Pinheiro – representante do Sindicato Patronal de Hotéis, Bares e Restaurantes de Itajubá - SindHBR.

O Presidente do COMTUR abriu a reunião agradecendo a presença de todos, confirmando o quorum de mais da metade de seus membros.

Dando prosseguimento à ordem dos trabalhos, o membro José Maurício Carneiro, leu as atas das três últimas reuniões (do dia 13/08/2012 - ordinária, do dia 21/08/2012 – extraordinária e do dia 10/09/2012 - ordinária), sendo após cada leitura aberto tempo para comentários e discussão. No final o presidente colocou em votação para aprovação, tendo sido aprovadas por unanimidade as três atas.

Durante o expediente, o presidente pediu a palavra e fez uma explanação de sua viagem a Recife, onde participou da Missão para Conhecimento da Organização e do Trade Turístico da Cidade de Recife. Informou que seu relatório já estava pronto e sendo enviado à CTCSM e SEBRAE. Falou da importância da missão para os gestores da missão turismo e da não percepção de alguns presidentes de COMTUR's, que enviaram representantes dos municípios, casos de Delfim Moreira, Marmelópolis e Pedralva, cuja gestão devem ser interrompidas em função dos resultados das últimas eleições. Lamentavelmente, mais de 50% dos participantes da missão estavam nesta situação.

Na ordem do dia tínhamos:

1. Regimento Eleitoral – O Regimento elaborado pela Comissão formada pelos membros Rubens Pinto Pinheiro, Nayla Daniella Costa e Elaice Maria de Castro, foi lido e discutido, tendo sido feitas algumas correções, após o que foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. O Regimento encontra na

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

integra no final desta ata.

2. Comissão Eleitoral – Antes da discussão da formação da comissão para as eleições biênio 2013/2014, o membro José Maurício Carneiro, solicitou a palavra para informar que não deveríamos ter eleições no COMTUR antes da definição das eleições municipais, uma vez que poderíamos ter mudanças de alguns membros indicados pela prefeitura o que alteraria a composição do COMTUR. Após discussões ficou deliberado que as eleições no COMTUR deveriam ser postergadas para o início do próximo ano, após confirmação dos membros representantes do município para 2013.
3. Regimento do FUMTUR – O presidente do COMTUR informou que a proposta apresentada por ele do novo Regimento do FUMTUR, primeiramente atende a lei de criação do mesmo. As mudanças foram feitas considerando que o FUMTUR não é um órgão deliberativo e sim um instrumento para captação de recursos, tendo sido retiradas todas as cláusulas de órgão deliberativo e criadas as cláusulas que controlam a gestão dos recursos bem como a criação da Comissão de Gestão e a forma de aprovação de projetos. A sigla do fundo foi alterada para ficar igual a prática nacional. Foi feita a leitura do novo Regimento, que após discutido e alterado pequenos itens, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. O Regimento encontra-se na sua íntegra no final desta ata.
4. Lei 2798 – Política Municipal de Turismo – Foi informado pela secretária de turismo que a lei está na PMI aguardando uma posição final do COMTUR para ser enviada ao Legislativo. O representante da ACIEI, Sr. José Maurício Carneiro, solicitou que gostaria de fazer algumas alterações na referida proposta de lei. Após discussões foi deliberado que a proposta de alteração da Lei Municipal de Turismo deverá ser discutida novamente na próxima reunião antes de ser enviado na sua forma final para aprovação do Legislativo.
5. A secretária do COMTUR informou que a lei para composição dos membros do COMTUR, conforme aprovada em reunião anterior do COMTUR, já se encontra no legislativo para aprovação e que a Lei do FUMTUR será encaminhada após esta reunião.

Não tendo nada mais a ser discutido, o Presidente deu por encerrada a reunião, cuja ata foi por mim, Nayla Danielle Costa, lavrada, que será lida na próxima reunião para

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

aprovação e assinatura minha e do presidente.

O Regimento Eleitoral conforme aprovado:



REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O presente Regimento estabelece normas para Eleições da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo de Itajubá – COMTUR.

Parágrafo único - A base para elaboração deste regimento foi o Estatuto do COMTUR, aprovado em 10 de setembro de 2012.

CAPÍTULO II – DAS ELEIÇÕES

Artigo 2º - As eleições serão para preencher os cargos de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário

§1º - A Comissão Eleitoral é o órgão máximo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com este regimento e o processo eleitoral.

§2º - As eleições devem ocorrer em turno único, através do voto secreto.

§3º - As eleições ocorrerão em reunião ordinária ou extraordinária do COMTUR, com início as 16:00h em primeira convocação com quorum mínimo ou às 16:15h em segunda convocação com qualquer quórum, no Museu Municipal Wenceslau Braz, situado a Praça Dr. João Braz, s/nº, Bairro Morro Chic, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO III – DOS ELEITORES

Artigo 3º - Têm direito a votar todos os Conselheiros titulares e na sua ausência, seu suplente

§1º - Não é permitido o voto por correspondência.

§2º - Não é permitido o voto por procuração.

§3º - É permitida somente uma recondução para uma mesma função na diretoria.

Artigo 4º - Os membros da Comissão Eleitoral, Mesa Receptora e Escrutinadora não podem participar de nenhuma chapa que concorram aos cargos em disputa.

Artigo 5º - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral, Mesa Receptora e Escrutinadora manifestarem-se, de qualquer forma, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento.

CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Artigo 6º - Qualquer membro titular do COMTUR pode ser candidato.

CAPÍTULO V – DOS REGISTROS

Artigo 7º - O registro da chapa, contendo os nomes dos candidatos para todos os cargos, deverá ser feito à Comissão Eleitoral, pelo coordenador da chapa, até 7 (sete) dias antes das eleições.

§1º -É vedado a um candidato se inscrever em mais de uma chapa.

§ 2º - Na inscrição da chapa, deverá ser encaminhada declaração de cada participante, concordando com a inclusão de seu nome.

§3º - A Comissão Eleitoral se obriga a fornecer ao coordenador de cada chapa, quando requisitado, o nome e endereço de todos os Conselheiros do COMTUR.

§4º - A Comissão Eleitoral comunicará o Coordenador da chapa caso haja indeferimento do registro, indicando os motivos até 24 horas após o registro. Da decisão caberá recurso à Diretoria.

CAPÍTULO VI – DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 8º - Antes de iniciada a votação, cada candidato a presidente que desejar poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente da Mesa Receptora e Escrutinadora , sendo expressamente vedado ataques pessoais, sob pena de ser cassada a palavra pelo Presidente da Mesa Receptora e Escrutinadora.

Parágrafo único – Os candidatos estão livres para divulgar seus programas através de correspondências ou boca a boca junto aos conselheiros, sendo vedada a propaganda afixada nas salas de reuniões do COMTUR.

CAPÍTULO VII – DA CONVOCAÇÃO

Artigo 9º – As eleições serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, através de Edital enviado à todos os Conselheiros, com protocolo de entrega.

Parágrafo Único – Deve constar obrigatoriamente do Edital de convocação:

- a) data, hora e local da realização da eleição;
- b) local, condições e prazo para registro das chapas candidatas.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 10 – O processo eleitoral tem início com a publicação do Edital de Convocação, concluindo-se com o resultado homologado pela Comissão Eleitoral.

§1º – Caberá à Comissão Eleitoral nomear, entre os Conselheiros os membros que comporão a Mesa Receptora e Escrutinadora.

§2º - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) Conselheiros não candidatos.

Artigo 11 – O processo eleitoral deve ser organizado pela Comissão Eleitoral, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento Eleitoral, e no Estatuto do COMTUR, constando dos seus autos, os seguintes documentos:

- I – designação dos membros integrantes da Comissão Eleitoral;
- II – edital de convocação;
- III – composição da Mesa Receptora e Escrutinadora;
- IV – lista dos conselheiros a votar;
- V – modelo das cédulas eleitorais;

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

VI – atas e mapas eleitorais;

VII – recursos interpostos;

VIII – outros documentos considerados relevantes.

CAPÍTULO IX – DA MESA RECEPTORA E ESCRUTINADORA

Artigo 12 – Não poderão ser nomeados para membros da Mesa Receptora e Escrutinadora os Conselheiros candidatos, os membros da Comissão Eleitoral e seus parentes até segundo grau.

Artigo 13 – A Mesa Receptora e Escrutinadora tem a função de:

I - receber os votos,

II - organizar e manter a disciplina dos trabalhos até o término do processo eleitoral,

III - apurar os votos, preencher os mapas e as atas de apuração.

Artigo 14 – A Mesa Receptora e Escrutinadora será composta por 03 (três) Conselheiros, sendo um Presidente, um Secretário e um Mesário.

Artigo 15 – A Mesa Receptora e Escrutinadora será instalada durante a Reunião para Eleição.

Artigo 16 – A Comissão Eleitoral deve fornecer ao Presidente da Mesa Receptora e Escrutinadora antes do pleito:

I – relação dos eleitores;

II – folha de presença para assinatura dos eleitores;

III- cédulas oficiais para eleição da Diretoria;

IV – urnas e material auxiliar.

CAPÍTULO X - DA VOTAÇÃO

Artigo 17– A votação deve ter início e fim dentro do período da reunião.

Parágrafo Único -Após a leitura da ata da reunião anterior e do expediente, o Presidente da Seção passa o comando ao Presidente da Mesa Receptora e Escrutinadora para dar início à eleição.

Artigo 18 – Na votação deve ser utilizada urna.

Artigo 19 – Os candidatos poderão indicar fiscais para acompanhar todas as etapas da eleição.

Artigo 20 – Observar-se-á na votação o seguinte:

I – o eleitor deve se identificar e assinar a lista de presença.

II – o eleitor receberá a cédula para a eleição e se dirigirá para a área reservada para dar seu voto.

III – No retorno coloca seu voto na urna.

Parágrafo Único – O eleitor deve votar em uma única chapa, pois caso contrário seu voto será anulado.

Artigo 21 – Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente da Mesa Receptora e Escrutinadora, este deve tomar as seguintes providências:

I – mandar lavar, pelo Secretário da Mesa, a Ata da Eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, constando:

a) os nomes dos membros da Mesa;

b) a causa, se houver, do atraso para o início da votação;

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

c) os protestos, impugnações e recursos apresentados, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;

II – assinar a Ata com os demais membros da Mesa e com os fiscais que assim o desejarem;

CAPÍTULO XI – DA APURAÇÃO

Artigo 22 – A apuração deve ser iniciada pela Mesa Receptora e Escrutinadora logo após o encerramento da votação.

Artigo 23 – As cédulas, na medida em que forem abertas, devem ser examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Receptora e Escrutinadora.

Parágrafo Único- Nos votos nulos e brancos devem ser apostos as expressões 'NULO' e 'BRANCO', respectivamente, logo após sua identificação.

Artigo 24 – Encerrada a apuração da urna será confeccionado o mapa de apuração e lavrada a Ata de Apuração pelo Secretário da Mesa Receptora e Escrutinadora.

Parágrafo Único – Deve constar do Mapa de Apuração e da Ata de Apuração:

I – número de cédulas encontradas na urna;

II – número de votos válidos;

III – número de votos nulos;

IV – número de votos em branco;

V – número de votos conferidos a cada chapa;

VI – assinatura dos membros da mesa e dos fiscais que assim o desejarem.

CAPÍTULO XII – DAS NULIDADES

Artigo 25 – É nula a cédula de voto:

I – que não corresponder ao modelo oficial;

II – que não estiver assinada pelos membros da Mesa;

III – que contiver expressões, frases ou sinais que identifiquem o voto;

IV – quando a assinalação for colocada fora do quadrilátero próprio, tornando duvidosa a manifestação do eleitor.

Parágrafo Único – A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa e dela se beneficiar.

Artigo 26 – Ocorrendo quaisquer dos casos previstos neste capítulo a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis para apurar as responsabilidades e eventual punição dos culpados.

CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS

Artigo 27 – As impugnações interpostas à Mesa Receptora e Escrutinadora devem ser julgadas de imediato pelas mesmas.

Parágrafo Único – Podem apresentar impugnações à Mesa Receptora e Escrutinadora o coordenador da chapa, seus fiscais e qualquer eleitor que desejar.

Artigo 28 – As impugnações quanto à identidade do eleitor, apresentadas no ato da votação, devem ser resolvidas pelo confronto da assinatura tomada na folha de presença com a existente no documento de identidade apresentado.

Artigo 29 – Das decisões da Mesa Receptora e Escrutinadora cabem recursos imediatamente à Comissão Eleitoral, sendo aceitos até o prazo de 15 (quinze) minutos após o encerramento da votação e apuração.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Parágrafo Único – Havendo pendência de recursos quanto à impugnação de votos, estes não devem ser computados.

Artigo 30 – A Comissão Eleitoral deve divulgar o Resultado Final das eleições para os Conselheiros presentes, após a apuração dos votos, que deverá ser homologado em seguida pela maioria dos conselheiros presentes na reunião, que diplomará os eleitos.

Parágrafo Único- Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos;

CAPÍTULO XIV – DA POSSE E MANDATO

Artigo 31 – A nova Diretoria tomará posse no mesmo dia da eleição ou em reunião especial festiva marcada em data não superior a 15 (quinze) dias após o vencimento da gestão que está saindo.

Artigo 32 – O mandato será de 2 (dois) anos para os membros eleitos.

CAPÍTULO XV – DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Artigo 33 – A Comissão Eleitoral deverá elaborar um Calendário Eleitoral onde deve conter as seguintes etapas e datas para realização:

I - Edital de Convocação das Eleições: até dia....

II – Registro de Candidaturas: até dia....

IV – Impugnações das chapas: até o dia ...

IV – Reunião para eleição: dia

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 – Em caso de empate, dever ser proclamada vencedora a chapa cujo Presidente tiver o maior tempo de atuação no COMTUR; persistindo o empate será proclamada vencedora a chapa cujo Presidente for o mais idoso.

Artigo 35 – Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regimento está sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes.

Artigo 36 – Caso seja inscrito somente uma chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral poderá propor aos Conselheiros presentes a eleição por aclamação, o que simplificará todo o processo de eleição.

Artigo 37 – Este Regimento será aprovado em Reunião Ordinária do Conselho e compete ao mesmo dirimir quaisquer assuntos não cobertos neste Regimento.

O Regimento do FUMTUR conforme aprovado:

REGIMENTO INTERNO

O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR foi instituído pela Lei Municipal nº 2147 de 11 de setembro de 1977, alterado pela Lei Municipal nº 2470 de 03 de julho de 2003 e reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. O FUMTUR tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los a ações que atendam às diretrizes do Plano Decenal para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo de Itajubá, doravante denominado Plano do Turismo de Itajuba.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

I – O FUMTUR garantirá desenvolvimento sustentável do turismo nos aspectos ambiental, econômico, sociocultural e político-institucional;

II – visando a conservação do patrimônio ambiental, cultural e turístico do município com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região, de forma a atender a Política Municipal de Turismo estabelecida na Lei 2798 de 20 de dezembro de 2010 e nas suas alterações.

CAPÍTULO II DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 2º. Os recursos do FUMTUR podem ter as seguintes origens:

I - De transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada às ações de implantação de projetos que atendam às diretrizes do Plano do Turismo de Itajubá;

II – de recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias que venham a ser destinados ao Fundo;

III – de rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV – de doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V – de valores provenientes da distribuição da parcela do ICMS, devida aos Municípios - ICMS Turístico, baseados na Lei Estadual 18.030 de 12/01/2009, regulamentada pelo Decreto Estadual 45.403/2010 e pela Resolução SETUR MG 06/2010;

VI – de receitas provenientes da realização de eventos turísticos, culturais, esportivos, sociais e artísticos no Município;

VII - de doações ou patrocínios destinados à promoção de eventos turísticos ou a formação de infra-estrutura em locais com potencial turísticos;

VIII - de receitas provenientes da exploração comercial e visual de logradouros públicos e equipamentos de serviços municipais, através de contratos específicos, diretamente com empresas interessadas ou com empresas de comunicação visual que apresentem projetos de exploração de espaços físicos previamente determinados pelo COMTUR e submetidos a apreciação do Departamento de Aprovação de Obras e Particulares.

IX - das taxas de Licença para Publicidade nos termos do Art. 210 da lei Complementar nº 003/98, de 28 de novembro de 1998, alterada pelas Leis Complementares 005/2000, 007/2000 e 013/2002;

X - outras taxas e preços públicos do setor turístico que venham a ser criados.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º. Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que atendam às diretrizes do Plano do Turismo de Itajubá, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Itajubá - COMTUR, notadamente:

I – À fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e empresários;

II - à melhoria da infra-estrutura turística em geral;

III – à incentivo à divulgação de Itajubá, suas atrações turísticas, seus produtos, serviços e suas instituições de ensino;

IV - à treinamento e capacitação da população local e de profissionais vinculados ao turismo;

V - à promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que promovam o turismo no município;

VI - à manter serviços de informações e apoio ao turista;

VII – à aquisição de materiais ou bens de consumo e permanentes destinados a projetos e programas turísticos;

VIII - à realização de atividades e eventos turísticos, culturais ou feiras, que promovam o turismo no município;

V IX - à divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação e mídia a nível local, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo Único - Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, em estabelecimentos financeiros públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. Os recursos captados serão depositados em conta especial, aberta e mantida pela instituição financeira oficial, sob a denominação de *FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR*.

§1º - A movimentação dos recursos do FUMTUR será feita somente através de cheques, que deverão ter duas assinaturas, a do Prefeito Municipal de Itajubá e a do Presidente do COMTUR.

§2º - Na ausência de qualquer um dos titulares do parágrafo anterior, o seu substituto poderá assinar.

Art. 5º - A movimentação de recursos do FUMTUR é feita mediante aprovação do COMTUR, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Art. 6º. Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR os órgãos públicos, as organizações privadas sem fins lucrativos e os proprietários de atrativos, com competência na área de meio ambiente, patrimônio cultural, turismo e lazer, sediadas no Município, cadastradas regularmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outro órgão que seja responsável pelas políticas públicas de turismo do município, devidamente constituídas há mais de um ano e que tenham por objetivo institucional o desenvolvimento sustentável do turismo municipal.

Parágrafo Único: O FUMTUR apoiará somente projetos que atendam às diretrizes do Plano do Turismo de Itajubá, que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vetado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

Art. 7º. O COMTUR aprovará e publicará edital específico convocando os interessados a apresentar projetos para o FUMTUR, estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência que deverão ser atendidos para a seleção que se fará junto à Câmara Técnica competente.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE GESTÃO DO FUMTUR

Art. 8º. A Comissão de Gestão do FUMTUR, criada no âmbito do COMTUR, será composta por um presidente e dois membros, todos eleitos em reunião do COMTUR, dentre os seus membros, para um mandato de um ano.

§1º Compete à Comissão de Gestão do FUMTUR:

I - Articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pelas políticas públicas de turismo do município;

II - monitorar e auxiliar o COMTUR e o poder executivo municipal na boa gestão dos recursos depositados no FUMTUR;

III - estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo com o Plano Municipal de Turismo e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

IV - sugerir, para aprovação em reunião do COMTUR, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;

V - elaborar o relatório anual de atividades do FUMTUR a ser submetido à aprovação em reunião do COMTUR;

VI - adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do FUMTUR aos responsáveis pelos projetos aprovados, nos termos aprovados pelo COMTUR;

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

VII - acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;

VIII - exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, nos termos de resolução do COMTUR, que deverão estar disponíveis, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para qualquer cidadão interessado;

IX - informar trimestralmente nas reuniões do COMTUR, mediante apresentação de relatório formal, sobre o andamento das atividades apoiadas e sobre a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções em atendimento as solicitações dos membros do COMTUR;

X - denunciar ao COMTUR e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenham conhecimento;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em reuniões do COMTUR.

§2º A presidência da Comissão de Gestão do FUMTUR terá a incumbência:

I - convocar as reuniões da Comissão e organizar a pauta;

II - assinar juntamente com o Prefeito Municipal e com o Presidente do COMTUR os convênios com os proponentes dos projetos aprovados, assim como as contas do FUMTUR;

III - apresentar relatórios trimestrais dos movimentos do FUMTUR ao COMTUR;

IV – assegurar que a secretária do COMTUR mantenha a guarda e atualizados os livros de movimentação financeira do FUMTUR;

V - zelar pela adequada gestão do FUMTUR;

VI – nomear quando necessário, secretário e relator para os projetos a serem analisados e tratados no âmbito da Comissão.

§3º Os membros da Comissão de Gestão do FUMTUR, em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes aplicáveis às sanções previstas na legislação de improbidade administrativa.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 9º. Os projetos a serem apoiados com recursos do FUMTUR deverão atender aos objetivos e termos de referência estabelecidos no edital de que trata o Art. 7º deste Regimento e serão encaminhados pelo interessado ao Secretário Executivo do COMTUR que colocará em pauta na primeira reunião ordinária subsequente.

§1º Se for necessário o presidente da Comissão de Gestão do FUMTUR deverá solicitar do Presidente do COMTUR apoio na formação de uma comissão especial ou de mais membros para apoiar a sua Comissão de Gestão do FUMTUR.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

§2º O prazo para a Comissão elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ela submetidos será de 30 dias, prorrogáveis por no máximo mais 30 dias a critério do Presidente do COMTUR.

§3º Compete as Comissões de que trata este artigo:

I - receber da Secretaria Executiva do COMTUR os projetos apresentados para apoio com recursos do FUMTUR;

II - realizar, dentro do prazo definido no parágrafo 2º deste artigo, as diligências necessárias para a boa instrução do processo de análise dos projetos submetidos a sua apreciação;

III - avaliar a adequação dos projetos submetidos ao FUMTUR às prioridades estabelecidas pelo COMTUR, assim como sua adequação à legislação ambiental;

IV - apresentar parecer conclusivo à aprovação da reunião do COMTUR, no prazo definido no parágrafo 2º do Art. 9º deste Regimento, sugerindo a aprovação, rejeição ou alteração dos projetos submetidos ao FUMTUR.

§4º As Comissões de que trata este artigo poderão convidar pessoas externas em função da especificidade sugerida pelo projeto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10º. A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMTUR se fará após a publicação dentro do Município, em local de amplo acesso ao público em geral, de extrato de convênio assinado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Turismo, pelo presidente da Comissão de Gestão do FUMTUR, pelo presidente do COMTUR e pelo representante legal da instituição beneficiada em que constarão as seguintes informações:

I - nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;

II - nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;

III - nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do Projeto;

IV - local em que o projeto será executado;

V - valor total e tempo de duração do convênio.

Art. 11º. Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural, notadamente o que estabelecer o Plano Municipal de Turismo.

Art. 12. Não poderão ser beneficiárias de apoio pelo FUMTUR organizações cuja diretoria seja composta por membro da Comissão de Gestão do FUMTUR.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições da Comissão de Gestão do FUMTUR e ao devido funcionamento do fundo.

Art. 14. O COMTUR editará, mediante proposta da Comissão de Gestão do FUMTUR, resolução estabelecendo a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários à Comissão de Gestão.

Regimento aprovado na reunião do COMTUR do dia 8 de outubro de 2012

Rubens Pinto Pinheiro

Presidente do COMTUR

Nayla Danielle Costa

Secretária do COMTUR

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Resolução 015/2012 – Aprovação das atas das reuniões dos dias 13/08/2012 - ordinária, 21/08/2012 – extraordinária e 10/09/2012 – ordinária.

Resolução 016/2012 – Aprovado o Regimento Eleitoral a ser aplicado nas eleições do biênio 2013/2014.

Resolução 017/2012 – Deliberado que em função das eleições municipais a serem realizadas em breve, as eleições do COMTUR devam ser realizadas somente no início de 2013, após divulgação dos novos representantes do município.

Resolução 018/2012 – Aprovado o Regimento do FUMTUR.

Resolução 019/2012 – Deliberado que a proposta de alteração da Lei 2798 – Política Municipal de Turismo, já aprovada por este Conselho, deverá ser rediscutida na próxima reunião.